

UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO n. 46/2014/COLEGIADO UNASAU

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Odontologia Matriz Curricular 02.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde, UNASAU, no uso de suas atribuições considerando reunião do Colegiado no dia 28 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Odontologia.

Art. 2º - O regulamento, constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrario.

Criciúma, 29 de julho de 2014.



PROFª. INDIANARA REYNAUD TORETI BECKER
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNASAU

**ANEXO DA RESOLUÇÃO 46/2014 COLEGIADO UNASAU
REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO -
ODONTOLOGIA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é realizado com base na Resolução 66/2009/Câmara de Ensino de Graduação, que estabelece as normas para elaboração e apresentação dos trabalhos de conclusão dos cursos de graduação da UNESC bem como, na Resolução n.19/2012/ Câmara de Ensino de Graduação, que altera o artigo 4º da Resolução 66/2009/Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 2º - O TCC deve ser direcionado à área da Odontologia, em consonância com as linhas de pesquisa da UNESC, UNASAU e do PPC (Projeto Pedagógico do Curso de Odontologia).

Art. 3º - O trabalho de conclusão de curso constitui-se num produto acadêmico por meio de caso clínico, revisão de literatura ou trabalho experimental, que poderão ser apresentados no formato de monografia ou artigo científico.

Art. 4º - O projeto que envolve pesquisas com seres humanos na área de ciências em saúde, humanas ou sociais, ou com animais, antes de ser efetivamente desenvolvido, deverá ser submetido à aprovação do Comitê de Ética correspondente aos comitês de éticas da UNESC.

Art. 5º - Além dos objetivos elencados na Resolução 66/2009/Câmara de Ensino de Graduação, o TCC no curso de Odontologia objetiva colaborar para a construção da identidade profissional e da participação da categoria na mudança do cenário social a partir de uma visão crítica da realidade sócio-política-econômica, da compreensão de políticas de saúde e sua relação com as políticas sociais do Estado e da busca e produção de informações sobre a situação da saúde em âmbito individual, familiar, comunitário e social.

Art. 6º - A coordenação de TCC será exercida por um professor nomeado pela coordenação do curso.

CAPÍTULO II

DO CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO

Art. 7º - O TCC deverá ser elaborado nas disciplinas organizadas da seguinte forma:

§ 1º - Desenvolvimento do Projeto de TCC (disciplina de TCC 1, cursada preferencialmente na 8ª fase).

I. Escolha do Tema a partir do qual desenvolverá estudos e reflexões capazes de fundamentar a investigação e contribuir com propostas inovadoras para a Odontologia e a Sociedade;

II. Escolha e aceite do orientador disponibilizado pela Coordenação de Curso, com afinidade com o tema proposto e de sua área de competência profissional (Saúde Coletiva, Cirurgia Oral, Dentística, Periodontia, Oclusão e ATM, Endodontia, Próteses, Clínica Integrada, etc.);

III. Elaboração do projeto de TCC;

IV. Submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética correspondente.

§ 2º - Desenvolvimento do TCC (disciplina de TCC 2, cursada preferencialmente na 9ª fase):

I. Execução da Pesquisa;

II. Tabulação dos dados;

III. Redação do trabalho final, em forma de monografia ou artigo científico;

IV. Entrega do trabalho para a banca examinadora;

V. Defesa oral do trabalho;

VI. Entrega do trabalho final corrigido na secretaria do curso.

VII. Entrega dos formulários de orientação e controle de frequência.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º - O TCC deverá ser elaborado individualmente ou em duplas, orientado por um docente disponibilizado pelo Curso de Odontologia da UNESC.

§ 1º - A titulação mínima exigida dos docentes para realizar orientação de TCC é a de especialista.

§ 2º - O orientador poderá ser qualquer docente vinculado ao curso de odontologia da UNESC.

§ 3º - A aceitação de orientar o TCC, facultada ao docente da Universidade, será formalizada por meio de instrumento próprio de termo de compromisso determinado pelo Curso de Odontologia (Apêndice A), que deve ser encaminhado na ocasião da elaboração do Projeto de TCC até o 1º mês.

§ 4º - Será permitido, se necessário, a co-orientação do trabalho, em concordância com o orientador e com experiência no assunto abordado, desde que este seja vinculado à UNESC. Em casos excepcionais, co-orientadores externos poderão ser aceitos pela direção do curso mediante a análise do caso. Este co-orientador deverá assinar o Termo de Consentimento ou de Aceite, confirmando que está ciente da co-orientação e que não incorrerá em ônus para UNESC; para o docente ou discente, configura-se-á em atividade voluntária (Apêndice B).

§ 5º - Os docentes poderão orientar no máximo 8 (oito) TCCs no Curso de Odontologia.

Art. 9º - As atribuições dos professores orientadores de TCC seguirão as especificadas na resolução nº 66/2009/Câmara de Ensino de Graduação, assim dispostas:

§ 1º - Orientar o TCC de acordo com o número de horas atividades estabelecidas para cada aluno orientando, o desenvolvimento dos trabalhos de Conclusão de Curso;

§ 2º - Auxiliar o(s) orientando(s) no preenchimento dos documentos referentes ao Comitê de Ética em pesquisa da Instituição quando necessário;

§ 3º - Solicitar e avaliar, o(s) aluno(s) orientando(s) nos relatórios parciais de atividades;

§ 4º - Avaliar o projeto de TCC e o relatório final de pesquisa, observando as normas metodológicas, coerência linguística e o desenvolvimento dos objetivos propostos.

§ 5º - Vetar a defesa do TCC sempre que verifique inexistência de qualidade, de fundamentação teórica, estruturação metodológica e condições do(s) aluno(s) de domínio do tema escolhido.

§ 6º - Realizar o controle de frequência de cada orientação de TCC em formulários específicos, assinando-os junto ao orientando e entregando-os a coordenação de curso quando for o caso à comissão específica.

§ 7º - Encaminhar e obter aprovação da Coordenação do Curso, no início de cada semestre letivo do cronograma das orientações a realizar, assinado também pelo(s) aluno-orientado(s).

§ 8º - Orientar o encaminhamento do Trabalho Final, quando necessário, para conferência ortográfica, concordância verbal, estruturação de frases, coerência de ideias e estruturação metodológica.

§ 9º - Informar, por escrito, ao Coordenador do Curso, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento de condições estabelecidas, por este regulamento, pelo(s) seu(s) orientando(s).

§ 10º - É prerrogativa do professor orientador solicitar à Coordenação do curso de Odontologia o impedimento ou adiamento da defesa do TCC, no caso de verificação de irregularidades na versão final do trabalho escrito, utilizando como critério de decisão de impedimento ou adiamento a gravidade das irregularidades.

§ 11º - É responsabilidade orientar e acompanhar os trâmites legais do projeto ao Comitê de Ética.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 12º - Presidir os trabalhos da Banca Examinadora.

Art. 10º - O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência de orientação, mediante apresentação de justificativa escrita e devidamente autorizada pelo Coordenador do Curso (Apêndice C).

§ 1º - Quando for aceita a desobrigação da função de orientador, deverá este, juntamente com o Coordenador de TCC, indicar novo orientador no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de aceite da desistência.

§ 2º - A data limite para desobrigação do orientador será de 30 dias após o início letivo do semestre da 2ª disciplina de TCC.

Art. 11º - O orientando também poderá solicitar substituição de professor orientador, mediante apresentação de justificativa documentada e assinada, devidamente aceita pelo coordenador de TCC e coordenador do curso de odontologia. (Apêndice D).

§ 1º - Neste caso caberá ao(s) acadêmico(s) providenciar(em) novo orientador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite do Coordenador de TCC.

§ 2º - Se até o prazo limite estabelecido no § 1º o (s) acadêmico (s) não tiver apresentado novo orientador, o(s) acadêmico(s) será(ão) considerado(s) reprovado(s) e deverá(ão) matricular-se novamente na disciplina de TCC, decisão da qual não cabe recurso.

§ 3º - A data limite para solicitar a troca de orientador será de 30 dias após o início letivo do semestre da disciplina de TCC 2.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO ORIENTANDO

Art. 13º - São atribuições do(s) orientando (s):

§ 1º - Elaborar e desenvolver seu projeto pesquisa, submetendo-o à aprovação do professor da atividade específica, ao professor orientador e ao Comitê de Ética.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 2º - Desenvolver seu projeto de pesquisa e respectivo TCC, observando critérios éticos, técnicos e científicos.

§ 3º - Comparecer às atividades de orientação definidas pelo professor orientador e assinar, juntamente com o orientador os controles de frequência (Apêndice E).

§ 4º - Apresentar relatórios das atividades de pesquisa para o professor orientador e/ou Coordenação do TCC, quando solicitados.

§ 5º - Elaborar o TCC ou refazê-lo, sempre que solicitado, de acordo com as normas metodológicas e diretrizes gerais estabelecidas pela Resolução 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação.

§ 6º - Informar por escrito ao Coordenador de TCC, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento de condições estabelecidas nesta resolução.

§ 7º - Realizar a defesa de seu TCC.

§ 8º - Cumprir todas as determinações estabelecidas pela banca examinadora na ata de defesa de TCC, sob pena de reprovação.

§ 9º - Entregar a versão final do TCC em CD-ROM até 10 dias após a defesa, desde que este prazo não ultrapasse o calendário escolar.

§ 10º - Entregar a ficha de orientação no prazo estabelecido.

CAPÍTULO V

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 14º - A banca será composta pelo orientador e mais dois membros, um membro indicado pelo coordenador do Curso e outro pelo orientador do TCC.

§ 1º - Poderão ser examinadores Profissionais Dentistas com experiência em área afim à da temática do TCC e/ou um examinador de outra profissão vinculado ao tema. Nesse caso, o(s) aluno(s) deverá(ão) fazer uma justificativa da opção.

§ 2º - Poderão participar da banca como examinadores convidados externos ao curso e a universidade, desde que não haja ônus à universidade, ao docente ou ao discente.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 3º - A titulação mínima, dos integrantes da banca, é a de especialista.

§ 4º - Quando o TCC for orientado por professores do Curso de Odontologia, não dentistas, é obrigatório que a banca seja composta com pelo menos um dentista.

§ 5º - Em caso de co-orientação, o professor poderá estar presente na banca, mas não na condição de examinador.

§ 6º - Na ausência de um dos membros da banca examinadora, por mais de 30 minutos a partir do horário pré-determinado, será suspensa a apresentação do TCC, pelo prazo máximo de 48 horas, e solicitado a participação da suplência se necessário for. O fato deverá ser comunicado ao Coordenador do TCC.

§ 7º - Será admitido, no máximo, um membro componente da banca não lotado na UNESC, desde que possua titulação mínima de especialista.

§ 8º - O presidente da banca de arguição será o orientador.

§ 9º - Cada professor poderá participar de no máximo cinco bancas de TCC além das bancas em que participará como orientador.

§ 10º - O convite para composição da banca examinadora deverá ser oficializado na entrega do projeto e/ou TCC, em duas vias, onde deverá constar título do trabalho, data, hora e local da apresentação protocolado no departamento de odontologia (Apêndice F).

§ 11º - O TCC deverá ser entregue aos membros da banca examinadora, encadernado em espiral no prazo mínimo de quinze dias antes da defesa. A não entrega, segundo a Resolução 66/2009/Câmara de Ensino de Graduação, em tempo hábil implicará na reprovação do(s) acadêmico(s), exceto os casos amparados por Lei.

§ 12º - Cada aluno ou dupla terá 20 (vinte) minutos para apresentar o TCC prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos. Os examinadores terão, individualmente, o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para as arguições de apenas assuntos abordados no TCC.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 13º - A versão final do TCC será entregue no prazo máximo de 10 dias após a defesa em CD-rom em formato pdf, que serão disponibilizados on-line na Biblioteca da UNESC, a partir da assinatura do Termo de Autorização para Publicação Eletrônica – TCC (Anexo 1), de acordo com os parâmetros instituídos no Regulamento para o processamento técnico dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, dos cursos de graduação da UNESC (Anexo 2).

CAPÍTULO VI

DA DEFESA DO TCC

Art. 15º - O cronograma das defesas de todos os TCC do curso indicará os horários, locais, composição das bancas e outras informações inerentes e será divulgado pelo curso no mínimo 10 (dez) dias antes do início da primeira defesa.

§ 1º - Durante a defesa, que será pública, será vedada a manifestação dos expectadores.

§ 2º - Excepcionalmente permitir-se-á defesa com ausência de público, desde que o assunto assim o requeira, autorizada pelo coordenador de TCC.

Art. 16º - Não será permitida a sessão de defesa de TCC na modalidade a distância exceto com autorização do coordenador do curso que avaliará a justificativa e a viabilidade do pedido.

§ 1º - Na defesa do TCC, o(s) acadêmico(s) poderá(ão) utilizar-se de recursos multimídia disponíveis e outros especiais desde que requerida a autorização e realizada a solicitação na secretaria do curso de Odontologia.

§ 2º - Os examinadores terão, individualmente, o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para arguição do(s) acadêmico(s) e a mesma deverá ser pertinente apenas ao assunto abordado no TCC.

§ 3º - Compete ao presidente da banca examinadora organizar os trabalhos, realizar o controle do tempo, definir qual examinador arguirá primeiro, conceder prorrogação de tempo ao(s) acadêmico(s), elaborar ata da defesa (Apêndice G), coletar as assinaturas dos membros da banca, informar ao(s) acadêmico(s) a nota

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

ou conceito obtido e as determinações dos examinadores, bem como adotar outras providências necessárias à realização do ato de defesa do TCC.

§ 4º - Encerrada a defesa, o(s) acadêmico(s) terá prazo de até 10 (dez) dias para realizar as correções recomendadas pela banca, garantindo que o prazo estabelecido não ultrapasse a data limite de registro e divulgação das notas do semestre letivo. Deverá (ão) o(s) acadêmico(s) entregar a versão final do TCC na secretaria do curso de Odontologia, em meio digital.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 17º - O processo de avaliação do TCC pela banca examinadora consistirá em analisar e valorar 3 (três) critérios:

§ 1º - Trabalho escrito, gráfico, ortografia, concordância verbal, estruturação de frases, coerência de ideias, fundamentação teórica e estruturação metodológica (caso seja em dupla a avaliação é da dupla).

§ 2º - Apresentação oral ou linguagem compatível (avaliação individual mesmo que o TCC seja em dupla).

§ 3º - Sustentação da arguição realizada pelos examinadores (avaliação individual mesmo que o TCC seja em dupla).

§ 4º - Cabem, aos membros da banca, após o ato da defesa, atribuição de notas de acordo com os Apêndices H e I, para o orientador e membros convidados, respectivamente.

§ 5º - A nota final do(s) aluno(s) será o resultado da média aritmética das médias individuais de cada componente da banca. O trabalho escrito terá a mesma nota para a dupla, a apresentação será avaliada de forma individualizada.

§ 6º - A não obtenção de média igual ou superior a 6,0 (seis) significará reprovação do(s) acadêmico(s) e implicará na necessidade de nova matrícula na disciplina de TCC no período letivo seguinte.

Art. 18º - A ata da defesa do TCC (Apêndice G) conterá as notas dos três quesitos separadamente e a respectiva média (resultado final), sendo esta divulgada
FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

ao(s) acadêmico(s) ao final da apresentação, juntamente com a solicitação das correções exigidas pela banca examinadora.

Art. 19º - A não entrega do TCC, com os devidos reajustes quando for o caso, e no prazo estabelecido, implicará na imediata reprovação do acadêmico no TCC, não cabendo recurso desta decisão.

Art 20º - É responsabilidade do orientador conferir as alterações propostas pela banca. O aluno ou a dupla de acadêmicos deverá entregar junto com a versão final uma carta de anuência do orientador, confirmando esta revisão antes de ser entregue na biblioteca da UNESC.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - O TCC deverá ser elaborado nas normas da ABNT, e quando for artigo científico deverá ser elaborado conforme as normas do periódico ao qual será submetido.

Art. 21º - O TCC poderá ser apresentado na forma de artigo científico. Nessa situação, o(s) aluno(s) deverá (ão) entregar o projeto de pesquisa (desenvolvido na disciplina de TCC), o artigo científico e as normas da revista a que o artigo será submetido. Se o artigo científico for originalmente escrito em língua estrangeira, o(s) aluno(s) deverá (ão) entregar uma cópia do artigo em português.

Art. 22º - Todo o investimento extra do projeto deverá ser custeado pelo próprio aluno ou por financiamento exterior, desde que não haja conflito de interesse.

Art. 23º - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Coordenação do TCC e Coordenação do Curso de Odontologia.